DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19
Extrato 19
Outros Atos 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.764 DE 04 DE JULHO DE 2.023
(AUTOR: VERª DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede publica de saúde municipal de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Cosmorama, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a serem realizadas na rede pública de saúde municipal de Cosmorama e unidades conveniadas que recebam recursos públicos municipais.

Parágrafo Único - A divulgação das informações deverá observar o direito de privacidade e proteção de dados dos pacientes, que poderá ser identificado pelos quatro últimos números do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e sua data de nascimento ou pelo número do seu Cartão Nacional de Saúde (CNS) e sua data de nascimento.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por parecer médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do Anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou dos quatro últimos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente;

III - a data do nascimento do paciente;

IV - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

V - a especialidade a que se refere a solicitação;

VI - a data agendada pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para o atendimento das solicitações;

VII - local de realização do atendimento;

VIII - a situação atualizada da lista que constara as informações: R= Realizado; A= Aguardando; D= Desistência; F= Faltou.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por parecer médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º - As Unidades Básicas de Saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 04 de julho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR VAGA DE CONSULTA, EXAME OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL OU UNIDADES CONVENIADAS

Data da Solicitação	Nº do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou quatro últimos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente	Data de Nascimento do paciente	Tipo de Solicitação C = Consulta E= Exame IC = Intervenção Cirúrgica	Especialidade solicitada	Data de agendamento da solicitação	Local de realização do atendimento	Situação atual R= Realizada A= Aguardando D= Desistência F= Faltou	Condição do Atendimento L= Lista E= Emergência J= Judicial

.....

LEI Nº 3.765 DE 04 DE JULHO DE 2.023
(AUTOR: VERª DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Institui o Programa Escola Protegida no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmorama, o Programa Escola Protegida com o objetivo de prevenir atentados violentos nas dependências das escolas e creches.

§ 1° - A implementação das ações do Programa Escola Protegida será executada de forma intersetorial, integrada com órgãos de Segurança Pública, com a participação da sociedade civil organizada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2° - São objetivos do Programa Escola Protegida:

I - prevenir ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas e creches municipais;

II - promover o treinamento e capacitação de alunos, professores e funcionários a fim de identificar, de forma antecipada, possíveis ameaças e ataques contra as escolas e creches;

III - criar mecanismos de defesa em caso de ocorrência de ataques violentos no ambiente escolar.

Parágrafo Único - Considera-se ataque violento a ação praticada de forma individual ou coletiva, com emprego de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou outros objetos capazes de produzir lesão corporal ou morte.

Art. 3° - São princípios do Programa Escola Protegida:

I - o reconhecimento da escola e creche como ambiente seguro para os estudantes, professores e funcionários;

II - a proteção a vida dos estudantes, professores e funcionários;

III - a importância das forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças.

Art. 4° - O Programa Escola Protegida desenvolverá ações e projetos nas escolas do Município de Cosmorama:

I - capacitar os alunos, pais, professores e funcionários para identificar possíveis ameaças e ataques violentos no ambiente escolar;

II - realizar treinamento para saber como agir em caso de ataque violento à escola e creche;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre prevenção à violência no âmbito escolar;

IV - oferecer palestras com especialistas em segurança escolar para capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

V - implantar instrumentos de monitoramento por imagem nas escolas;

VI - criar canais rápidos de comunicação com agentes de Segurança Pública a fim de garantir celeridade no atendimento em caso de ocorrência de ataque violento;

VII - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva;

VIII - incluir temas relacionados a violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;

IX - criar estratégias com equipe multidisciplinar para mediação de conflitos e acompanhamento psicossocial no ambiente escolar;

X - estabelecer instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas e creches;

XI - envolver a comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

XII - acompanhar as experiências e modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros Municípios, Estados e no exterior;

XIII - realizar periodicamente diagnósticos sobre a situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XIV - monitorar e avaliar a eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

XV - investir na segurança física dos prédios escolares.

§ 1° - O Município de Cosmorama integrará a Guarda Civil Municipal de Cosmorama se existir e se não existir deverá ser implementada, objetivando assim a consecução das ações previstas nesta Lei.

§ 2° - É garantido às vítimas de ataques violentos a assistência psicológica, social e jurídica.

Art. 5° - A Guarda Civil Municipal de Cosmorama compete:

I - exercer vigia interna e externa das escolas municipais;

II - executar o serviço de patrulhamento e de orientação em área escolar;

III - manter a ordem e a segurança pública;

IV - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais;

V - priorizar a segurança escolar nos termos da Lei n ° 6.812 de 29 de setembro de 2022.

Art. 6° - Fica permitida a contratação de serviço de segurança armada para atuar nas escolas e creches da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O serviço de trata o caput deverá ser especializado na prestação de vigilância e de segurança patrimonial, ostensiva e armada.

Art. 7° - O Município de Cosmorama deverá promover ações de combate à intimidação sistemática (bullying).

§ 1° - Para fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado de forma individual ou coletiva, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º - Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação.

§ 3° - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 4° - A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como verbal, moral, sexual, social, psicológica, físico, material e virtual.

Art. 8° - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, empresas de Segurança Privada, Universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Art.10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 04 de julho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Decretos

DECRETO N. º 4.808/2.023

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/13 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DE LOTES**, do imóvel Urbano com área total de 3.428,21m² abaixo descrito, de propriedade de **PAPINI PARTICIPAÇÕES – EIRELI,** localizado na Avenida Antônio Viveiros, **Cadastro Municipal nº 9999/001** e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o **nº 33.136,** ficando assim discriminados:

Descrição Atual da Área:

ÁREA 06: - "Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Área 06, com área de 3.428,21m², localizado dentro do seguinte roteiro: "a referida Área 06 é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no marco M1; do marco M1 segue até o marco M2, no Az. 117°59'27'' na extensão de 118,66 metros; do marco M2 deflete à direita e segue até o marco M3, no Az. 211°07'58'' na extensão de 0,27 metros; do marco M3 deflete à esquerda e segue até o marco M4 no Az. 121°59'03'' na extensão de 25,10 metros; do marco M4 deflete à esquerda e segue até o marco M5 no Az. 35°30'14'', na extensão de 2,79 metros; do marco M5 deflete à direita e segue até o marco M6 no Az. 121°20'05'', na extensão de 15,29 metros; do marco M6 segue até o marco M7 no Az. 123°02'25'', na extensão de 11,42 metros; do marco M7 deflete à direita e segue até o marco M8, no Az. 209°58'43'' na extensão de 21,06 metros; do marco M8 deflete à direita e segue até o marco M9 no Az. 300°25'26'' na extensão de 51,87 metros; do marco M9 segue até o marco M10 no Az. 297°59'15'', na extensão de 112,37 metros; do marco M10 segue em curva à direita até o marco M11, na extensão de 9,53 metros; do marco M11 segue até o marco M1 (início da descrição) no Az. 28°59'57'', na extensão de 15,48 metros fechando assim o polígono."

CONFRONTAÇÕES: do marco M-1 ao marco M-2 confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do marco M-2 ao marco M-3 confrontando com Associação Antialcoólica de Cosmorama, Matrícula 925; do marco M-3 ao marco M-4, confronta com Associação Antialcoólica de Cosmorama, Matrícula 925, do marco M-4 ao marco M-5 confronta com Associação Antialcoólica de Cosmorama, Matrícula 925; do marco M-5 ao marco M-6 confronta com lote 38, matrícula 16.027, propriedade de Leonildo Lucas e Antônia Maria de Lima Lucas; do marco M-6 ao marco M-7, confronta com lote 37, matrícula 16.059, propriedade de Simone Aparecida Lucas Lima, do marco M-7 ao marco M-8, confronta com lote 05, matrícula 27.831, propriedade de Ernesto Sivieri, do marco M-8 ao marco M-9, confronta com Avenida Antonio Viveiros , do marco M-9 ao marco M-10, confronta com Avenida Antônio Viveiros, do marco M-10 ao marco M-11, confronta em curva à direita com a Rua Gumercindo Alves de Campos, e finalmente do marco M-11 ao marco M-1, confronta com a Rua Gumercindo Alves de Campos. **Cadastro Municipal nº. 9999/001.**

Descrição Após o Desdobro de Lote:

Lote 01 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 153,47 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,77 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 21,53 metros no lado direito, e 21,06 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 221,05 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com lote

37, matrícula 16.059, propriedade de Simone Aparecida Lucas Lima, lado direito com lote 02, e pelo lado esquerdo com parte do lote 05, propriedade de Ernesto Sivieri.

Cadastro Municipal nº. 1052/100.

Lote 02 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 02 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 143,47 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,01 metros no fundo, 21,73 metros no lado direito, e 21,53 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 216,45 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo 1,42 metros com lote 37, matrícula 16.059, propriedade de Simone Aparecida Lucas Lima, e 8,59 metros com lote 38, matrícula 16.027, propriedade de Leonildo Lucas e Antônia Maria de Lima Lucas, do lado direito com lote 03, e pelo lado esquerdo com o lote 01.

Cadastro Municipal nº. 1052/120.

Lote 03 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 03 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 133,47 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 6,70 metros daí deflete a esquerda mais 2,79 metros, daí deflete a direita mais 3,13 metros no fundo, 19,14 metros no lado direito, e 21,73 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 209,20 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo 6,70 metros com lote 38, matrícula 16.027, propriedade de Leonildo Lucas e Antônia Maria de Lima Lucas, 2,79 metros deflete a direita mais 3,13 metros com Associação Antialcoólica de Cosmorama, Matrícula 925, do lado direito com lote 04, e pelo lado esquerdo com o lote 02.

Cadastro Municipal nº. 1052/130.

Lote 04 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 04 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 122,97 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,50 metros de frente, 10,50 metros no fundo, 19,43 metros no lado direito, e 19,14 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 202,50 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com Associação Antialcoólica de Cosmorama, Matrícula 925, do lado direito com lote 05, e pelo lado esquerdo com o lote 03.

Cadastro Municipal nº. 1052/140.

Lote 05 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 05 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 112,67 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,30 metros de frente, 10,30 metros no fundo, 19,72 metros no lado direito, e 19,43 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 201,57 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com Associação Antialcoólica de Cosmorama, Matrícula 925, do lado direito com lote 06, e pelo lado esquerdo com o lote 04.

Cadastro Municipal nº. 1052/150.

Lote 06 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 06 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 102,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 0,30 metros mais 9,74 metros de frente, 1,17 metros mais 10,28 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 19,72 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 214,30 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo 1,17 metros com Associação Antialcoólica de Cosmorama, Matrícula 925 e 10,28 metros com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama , do lado direito com lote 07, e pelo lado esquerdo com o lote 05.

Cadastro Municipal nº. 1052/160.

Lote 07 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 07 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 92,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 08, e pelo lado esquerdo com o lote 06.

Cadastro Municipal nº. 1052/170.

Lote 08 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 08 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 82,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 09, e pelo lado esquerdo com o lote 07.

Cadastro Municipal nº. 1052/180.

Lote 09 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 09 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 72,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua

Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 10, e pelo lado esquerdo com o lote 08.

Cadastro Municipal nº. 1052/190.

Lote 10 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 10 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 62,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 11, e pelo lado esquerdo com o lote 09.

Cadastro Municipal nº. 1052/200.

Lote 11 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 11 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 52,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 12, e pelo lado esquerdo com o lote 10.

Cadastro Municipal nº. 1052/210.

Lote 12 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 12 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 42,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 13, e pelo lado esquerdo com o lote 11.

Cadastro Municipal nº. 1052/220.

Lote 13 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 13 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 32,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 14, e pelo lado esquerdo com o lote 12.

Cadastro Municipal nº. 1052/230.

Lote 14 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 14 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 22,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 15, e pelo lado esquerdo com o lote 13.

Cadastro Municipal nº. 1052/240.

Lote 15 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 15 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros, distante 12,63 metros mais 9,53 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com lote 16, e pelo lado esquerdo com o lote 14.

Cadastro Municipal nº. 1052/250.

Lote 16 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 16 da Quadra 38, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Antônio Viveiros esquina com a Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 12,63 metros mais 9,53 metros em curva de frente, 18,38 metros no fundo, 15,48 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 363,14 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Antônio Viveiros, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, do lado direito com Rua Gumercindo Alves de Campos, e pelo lado esquerdo com o lote 15.

Cadastro Municipal nº. 1052/260.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N. º 4.809/2.023

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências. Este Decreto Cancela e Substitui o Decreto nº 4.595/2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/13 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DE LOTES**, do imóvel Urbano com área total de 5.143,76 m² abaixo descrito, de propriedade de **PAPINI PARTICIPAÇÕES – EIRELI** localizado na Rua Gumercindo Alves de Campos e Avenida João Belila, constituído do **Lote "ÁREA 02"**, da **Quadra nº "131"**, **Cadastro Municipal nº 9999-009** e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o **nº 33.135**, ficando assim discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL:

ÁREA 02: -"Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Área 02, com área de 4.084,15m², localizado dentro do seguinte roteiro: "a referida Área 02 é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no marco V-1; do marco V-1 segue até o marco V-2, no Az. 119°35'42'' na extensão de 73,99 metros; do marco V-2 segue até o marco V-3, no Az. 209°48'51'' na extensão de 59,05 metros; do marco V-3 segue até o marco V-4 em curva à direita na extensão de 7,97 metros; do marco V-4 segue até o marco V-5 no Az. 301°30'15'' na extensão 23,08 metros, do marco V-5 segue até o marco V-6, no Az. 305°34'51'' na extensão de 20,26 metros; do marco V-6 segue até o marco V-7 no Az. 300°35'08'' na extensão de 7,38 metros; deflete à direita e segue do marco V-7 segue até o marco V-8 no Az. 13°00'33'' na extensão 1,69 metros, do marco V-8 segue até o marco V-9 no Az. 13°00'33'' na extensão 23,50 metros, do marco V-9 segue até o marco V-10, no Az. 13°25'55'' na extensão de 9,57 metros; do marco V-10 segue até o marco V-11 no Az. 12°38'24'' na extensão de 9,50 metros; do marco V-11 segue até o marco V-12 no Az. 12°20'11'' na extensão 9,46 metros, do marco V-12 segue até o marco V-1 (início da descrição) no Az. 13°23'49'' na extensão 10,72 metros fechando assim o polígono."

CONFRONTAÇÕES: do marco V-1 ao marco V-2 confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama; do marco V-2 ao marco V-3 confrontando com Rua Gumercindo Alves de Campos; do marco V-3 ao marco V-4, confronta em curva com a Avenida João Belila, do marco V-4 ao marco V-5 confrontando com Avenida João Belila ; do marco V-5 ao marco V-6 confrontando com Avenida João Belila; do marco V-6 ao marco V-7, confrontando com a Avenida João Belila, do marco V-7 ao marco V-8, confrontando com a Avenida João Belila, do marco V-8 ao marco V-9, confronta com lote 05, matrícula 22.263, propriedade de Aparecida de Oliveira Carvalho Rodrigues , do marco V-9 ao marco V-10, confronta com lote 04, matrícula 22.262, propriedade de Teila Luciani Marques da Rocha e Natalino Monteiro da Rocha, do marco V-10 ao marco V-11, confronta com lote 03, matrícula 22.261, propriedade de Maria Colussi dos Reis Dominici e José Dominici Junior, do marco V-11 ao marco V-12, confronta com lote 02, matrícula 22.260, propriedade de Daniele do Nascimento Vitório, e finalmente do marco V-12 ao marco V-1, confronta com lote 01, matrícula 22.259, propriedade de Viviani Buzzo Guereli e Ailton Cleber Mariano.

Cadastro Municipal nº. 9999/009.

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO:

Lote 01 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Gumercindo Alves de Campos, distante 49,05 metros mais 7,97 metros em curva da Avenida João Belila, medindo 10,00 metros de frente, 10,09 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **200,94 metros quadrados,** confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, pelo fundo com lote 08, quadra 131, pelo lado direito com lote 02, e pelo lado esquerdo com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Cadastro Municipal nº. 2585/050.

Lote 02 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 02 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Rua Gumercindo Alves de Campos**, distante 39,05 metros mais 7,97 metros em curva da Avenida João Belila, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **200,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, pelo fundo com lote 08, quadra 131, pelo lado direito com lote 03, e pelo lado esquerdo com o lote 01.

Cadastro Municipal nº. 2585/100.

Lote 03 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 03 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Rua Gumercindo Alves de Campos**, distante 29,05 metros mais 7,97 metros em curva da Avenida João Belila, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **200,00 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, pelo fundo com lote 08, quadra 131, pelo lado direito com lote 04, e pelo lado esquerdo com o lote 02.

Cadastro Municipal nº. 2585/150.

Lote 04 - Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 04 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Rua Gumercindo Alves de Campos**, distante 18,43 metros mais 7,97 metros em curva da Avenida João Belila, medindo 10,62 metros de frente, 10,62 metros no fundo, 20,00 metros no lado direito, e 20,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **212,40 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Gumercindo Alves de Campos, pelo fundo com lote 08, quadra 131, pelo lado direito 10,95 metros com lote 05 da quadra 131 e 9,05 metros com o lote 06 da quadra 131, e pelo lado esquerdo com o lote 03.

Cadastro Municipal nº. 2585/200.

Lote 05 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 05 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Avenida João Belila** esquina com a **Rua Gumercindo Alves de Campos**, medindo 6,01 metros mais 7,97 metros em curva de frente, 10,95 metros no fundo, 23,89 metros no lado direito, e 18,43 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **253,79 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida João Belila, pelo fundo com lote 04 da quadra 131, pelo lado direito com lote 06, e pelo lado esquerdo com a Rua Gumercindo Alves de Campos.

Cadastro Municipal nº. 2585/250.

Lote 06 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 06 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Avenida João Belila** distante 6,01 metros mais 7,97 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 11,01 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 23,47 metros no lado direito, e 23,89 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **260,45 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida João Belila, pelo fundo 9,05 metros com lote 04 da quadra 131 e 1,95 metros com o lote 08 da quadra 131, pelo lado direito com lote 07, e pelo lado esquerdo com o lote 05.

Cadastro Municipal nº. 2585/350.

Lote 07 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 07 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Avenida João Belila** distante 17,02 metros mais 7,97 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 6,06 metros mais 6,31 metros de frente, 18,95 metros no fundo, 23,51 metros no lado direito, e 23,47 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **359,65 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida João Belila, pelo fundo com o lote 08 da quadra 131, pelo lado direito com lote 08, e pelo lado esquerdo com o lote 06.

Cadastro Municipal nº. 2585/450.

Lote 08 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 08 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Avenida João Belila** distante 29,39 metros mais 7,97 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,11 metros de frente, 53,99 metros no fundo, 25,18 metros mais 0,77 metros em curva para direita daí deflete a esquerda mais 11,22 metros, daí deflete a direita mais 39,25 metros no lado direito, e 23,51 metros daí deflete a direita mais 20,90 metros daí deflete a esquerda mais 40,71 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de **2.124,55 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida João Belila, pelo fundo com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, pelo lado direito 25,18 metros mais 0,77 metros em curva para direita daí deflete a esquerda mais 11,22 metros com o lote 09 da quadra 131 e vira a direita 9,57 metros com lote 04, matrícula 22.262, propriedade de Teila Luciani Marques da Rocha e Natalino Monteiro da Rocha, 9,50 metros com lote 03, matrícula 22.261, propriedade de Maria Colussi dos Reis Dominici e José Dominici Junior, 9,46 metros com lote 02, matrícula 22.260, propriedade de Daniele do Nascimento Vitório, e 10,72 metros confronta com lote 01, matrícula 22.259, propriedade de Viviani Buzzo Guereli e Ailton Cleber Mariano, e pelo lado esquerdo 23,51 metros daí deflete a direita mais 18,95 metros com o lote 07 da quadra 131 e 1,95 metros com o lote 06 da quadra 131, daí deflete a esquerda 10,62 metros com o lote 04 da quadra 131, 10,00 metros com o lote 03 da quadra 131, 10,00 metros com o lote 02 da quadra 131 e 10,09 metros com o lote 01 da quadra 131.

Cadastro Municipal nº. 2585/550. (Com Redação dada pelo Decreto n.º 4.661 de 18 de abril de 2.022).

Lote 09 - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 09 da Quadra 131, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na **Avenida João Belila** distante 39,50 metros mais 7,97 metros em curva da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 3,84 metros mais 7,38 metros de frente, 11,22 metros no fundo, 25,19 metros do lado direito e 25,18 metros mais 0,77 metros em curva para direita do lado esquerdo, totalizando uma área de **272,37 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Avenida João Belila, pelo fundo com lote 08 da quadra 131, do lado direito 1,69 metros confrontando com a Avenida João Belila e 23,50 metros com lote 05, matrícula 22.263, propriedade de Aparecida de Oliveira Carvalho Rodrigues e do lado esquerdo com o lote 08 da quadra 131.

Cadastro Municipal nº. 2585/650.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura

Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.
FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.810/2.023

Decreta "Luto Oficial" no âmbito do Município de Cosmorama, por 3 (três), dias em virtude do falecimento da Professora Simone Cristina Borges da Silva e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que no dia de hoje, a comunidade Cosmoramense recebeu a triste notícia do falecimento da Professora Simone Cristina Borges da Silva, deixando a todos nós consternados, lembrando da cidadã Cosmoramense que dedicou sua vida ao serviço da comunidade religiosa Católica e à Educação de tantas crianças e adolescentes que foram seus alunos, além da mãe e esposa que sempre foi, sendo um exemplo de mulher e de fé, de crença na vida e no próximo;

CONSIDERANDO que a morte, em todos nós, gera um sentimento de perda, fazendo a saudade "doer" e lágrimas serem derramadas, ainda mais quando nos deparamos com a "partida" de alguém tão jovem e cheia de vida, como era a Professora Simone;

CONSIDERANDO que nos corredores de nossas escolas, em nossas salas de aulas e no corações de nossas crianças e adolescentes, sempre existirá aquele sorriso descontraído e a espontaneidade em seus gestos, na forma de ensinar e de se relacionar com seus colegas de trabalho, seus amigos, sua família e todos que sempre encontrava pelo caminho;

CONSIDERANDO que como esposa sempre lutou pela família, buscando viver plenamente como companheira e com sabedoria, ser fundamental na educação dos filhos e nas lutas ao lado do esposo Luciomar Cesar da Silva;

CONSIDERANDO a mãe exemplar, dedicada e amorosa que sempre foi com seus filhos, João Lucio Borges da Silva, Pedro Augusto Borges da Silva e da pequena Maria Alice Borges da Silva, sendo ainda uma filha e irmã presente, autêntica e unida a todos os seus;

CONSIDERANDO ser filha do prestativo, ex vereador Idair Camilo Borges (Cutita) e da Senhora Maria Izabel Bacani Borges, sempre dedicados, assim como a filha Professora Simone, ao trabalho voluntário, inclusive com a Fundação PIO XII - Hospital de Amor de Barretos, dentre tantos outros;

DECRETA:

ART. 1° - Decretar, no âmbito do município de Cosmorama, "Luto Oficial" de 3 (três) dias, em razão do falecimento da servidora municipal, Professora Simone Cristina Borges da Silva, ocorrido nesta data.

ART. 2° - Em razão do contido no artigo anterior, fica determinada a suspensão das aulas na Escola Municipal de Ensino Fundamental, "Professora Ana Maria Segura", onde a homenageada, exercia com zelo, amor e dedicação, o Magistério.

ART. 3° - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.
FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.811/2.023

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Lucasa Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ n. 15.328.167/0001-53, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16, parágrafo 3º;

CONSIDERANDO ainda que o Parecer da Diretoria do PLAMINCO de 26 de maio de 2023, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete, emitido em 29 de maio de 2.023 e;

CONSIDERANDO que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado LUCASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n. 15.328.167/0001-53, de um "imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote 01, da Quadra 111, do Loteamento Distrito Industrial II, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Joaquim da Costa Maciel e distante 43,67 metros mais 9,75 metros em curva da esquina com a Av. Geraldo Otávio Rodrigues, medindo 16,98 metros de frente confrontando com a Rua Joaquim da Costa Maciel; no lado direito, no sentido do alinhamento do lote com a divisa da frente até o alinhamento do lote com a divisa do fundo, mede 40,00 metros confrontando com o Lote 03; e de onde deflete à esquerda e mede mais 10,14 metros confrontando com o Lote 03; 14,82 metros no fundo confrontando com o lote 09, e 49,73 metros no lado esquerdo confrontando, no sentido do alinhamento do lote

com a divisa do fundo até o alinhamento do lote com a divisa da frente por 6,70 metros com o Lote 09 e por 43,03 metros com o Lote 11, totalizando a área de 811,52 metros quadrados, para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de móveis, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo que fica fazendo parte integrante deste ato, imóvel Matriculado no SRI de Tanabi sob nº 27.653 e cadastrado na Municipalidade sob nº 1972-008.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

A**RT 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.812/2.023

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Lucasa Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ n. 15.328.167/0001-53, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16, parágrafo 3º;

CONSIDERANDO ainda que o Parecer da Diretoria do PLAMINCO de 26 de maio de 2023, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete, emitido em 29 de maio de 2.023 e;

CONSIDERANDO que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado LUCASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n. 15.328.167/0001-53, de um "imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote 03, da Quadra 111, do Loteamento Distrito Industrial II, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Av. Geraldo Otávio Rodrigues e distante 33,67 metros mais 9,75 metros em curva da esquina com a Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 10,15 metros de frente confrontando com a Av. Geraldo Otávio Rodrigues; 52,72 metros no lado direito confrontando com o Lote 04; 10,14 metros no fundo confrontando com o Lote 01 e por 50,00 metros no lado esquerdo confrontando, no sentido do alinhamento do lote com a divisa do fundo até o alinhamento do lote com a divisa da frente por 2,85 metros com o Lote 01 e por 50,00 metros com o Lote 02, totalizando a área de 534,75 metros quadrados, para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de móveis, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo que fica fazendo parte integrante deste ato, imóvel Matriculado no SRI de Tanabi sob nº 27.654 e cadastrado na Municipalidade sob nº 1972-150.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

A**RT 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.813/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 820.288,97 (oitocentos e vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 820.288,97

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

55 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças 119.936,07

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

57 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças 11.823,20

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

VINCULADOS
110 000 GERAL
02 04 04 MERENDA ESCOLAR
97 12.361.0010.2013.0000 Merenda Escolar 67.943,09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
138 12.361.0006.2045.0000 Educação, Cultura e Turismo 3.935,94
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
141 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 895,55
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos
154 12.364.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 1.902,28
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
158 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 185.968,26
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
167 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 1.384,09
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
174 08.241.0011.2017.0000 Rede Proteção Social Basica 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
222 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica 9.745,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 07 03 SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
286 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais 29.698,13
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
291 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais 17.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
305 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 69.074,77
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
318 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 88,82
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00200
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 059 SAUDE - FUNDO A FUNDO
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
323 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 059 SAUDE - FUNDO A FUNDO
327 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 27.456,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
329 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 22.482,56
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
331 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 21.695,30
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
333 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 610,39
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
334 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 2.513,06
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 059 SAUDE - FUNDO A FUNDO
335 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 718,48
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
338 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 3.424,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
342 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 09 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS
370 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio 57.422,98
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 01 CULTURA
381 13.392.0022.2044.0000 Cultura 31.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER
389 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente 3.570,50
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente
392 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

Anulação:

02 01 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
25 04.122.0003.2003.0000 Fundo Social de Solidariedade -18.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
120 000 ALIENAÇÃO DE BENS
02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
37 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -57.039,47
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
38 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
40 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -1.593,23
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
49 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
113 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo -269.933,60
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
128 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
133 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -88,82
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00200
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 026 TRANSPORTES DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
165 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo -11.823,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00513
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200 015 TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE
02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
214 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica -7.345,31
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
234 08.243.0013.2019.0000 Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente -40.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
239 08.243.0013.2019.0000 Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente -6.100,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
253 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -22.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 02 SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO
278 17.512.0015.2021.0000 Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto -15.231,15
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 03 SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
287 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais -76.275,74
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
307 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral -61.118,80
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
330 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 059 SAUDE - FUNDO A FUNDO
347 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral -37.169,15
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 10 01 CULTURA
377 13.392.0022.2044.0000 Cultura -13.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER
387 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -3.570,50
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente
394 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Junho de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.814/2.023

Proíbe no dia 24 de junho de 2023, na realização do "JUNINÃO 2023", a comercialização, entrega gratuita e/ou circulação de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidros, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - No dia 24 de junho de 2023, durante o "JUNINÃO 2023", realizado pelo Poder Público Municipal, na Praça Central "Antônio Candido Borges", a partir das 18 horas, fica proibido a comercialização, a distribuição gratuita e a circulação de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro e similares.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o *caput* do presente artigo, estende-se a todos os estabelecimentos comerciais localizados a 200 metros de distância da Praça "Antônio Candido Borges".

Art. 2º - Proíbe-se, no local do evento, a circulação "coolers", "caixas e bolsas térmicas" e similares, na forma do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 07 de junho de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal
Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.
FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N. º 4.815/2.023

Promove doação de "Carneiro" à família da Senhora Simone Cristina Borges da Silva, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.696, de 08 de setembro de 2.022 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.696 de 08 de setembro de 2.022, que autoriza a doação de "carneiro" e isenção do pagamento de taxas e outras despesas relativas à inumação a família daqueles que se aposentam e se aposentaram no serviço público, independentemente do Regime Previdenciário e também àqueles que faleceram ou falecerem no exercício de cargo público, determinando-se o parágrafo único do artigo 2º, da mencionada lei, que seja editado Decreto específico;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica autorizado a doação de "Carneiro" à família da Senhora Simone Cristina Borges da Silva, falecida em 02 de junho de 2.023, conforme Certidão de Óbito de Matrícula n.º 118273 01 55 2023 4 00009 118 0001416 58, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cosmorama, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.696, de 08 de setembro de 2.022, a família da Simone Cristina Borges da Silva, fica isenta do pagamento das taxas e outras despesas relativas à inumação.

ART. 2º. - Para realização do cadastro de propriedade do "carneiro" doado pelo presente Decreto, caberá à família do falecido, apresentar os documentos exigidos pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 14 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.816/2.023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.679 de 17 de agosto de 2.022 que instituiu o "Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora" no município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama instituiu o "Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora", especificamente a Lei Municipal n.º 3.679 de 17 de agosto de 2.022, necessitando de regulamentação específica;

CONSIDERANDO que, foram editados os Decretos n.º 4.776/2023 e n.º 4.777/2023, criando a Comissão Municipal de Estudo de Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente "Projeto Acolher" e designando os membros, respectivamente;

DECRETA:

CAPÍTULO I –DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Regulamenta, no âmbito do município de Cosmorama, o "Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora", de que trata a Lei Municipal n.º 3.679 de 17 de agosto de 2.022, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes, de 0 a 18 (dezoito) anos incompletos, em residência e acolhedores previamente cadastradas, nos termos que segue, tendo os seguintes objetivos:

I - Organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de proteção e cuidado, priorizando àqueles com perspectiva de retorno à família de origem, ampliada ou extensa;

II - Apoiar e construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta, por meio de trabalho psicossocial, em permanente articulação com a Justiça da Infância e Juventude, ressalvada a hipótese de proibição judicial;

III - Garantir a convivência familiar, comunitária e o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais afetivo, a fim de reduzir os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem;

IV - Priorizar o acolhimento de crianças e adolescentes que tenham possibilidade de retornar às famílias de origem;

V - Assegurar o acesso e o acompanhamento da criança e do adolescente aos serviços da Rede Pública,

como Saúde e Educação;

VI - Ampliar a oferta de acolhimento existente no município como medida de proteção prevista no ECA, sendo mais uma alternativa de acolhimento, além dos serviços de acolhimento institucional já existentes.

Art. 2º - Todo processo de encaminhamento da criança e/ou do adolescente para família acolhedora, será, obrigatoriamente, acompanhado pela Equipe Técnica, devendo ser mantidos relatórios e outros documentos relativos ao acompanhamento.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA, DA DURAÇÃO E DOS LIMITES DO ACOLHIMENTO.

Art. 3º - São requisitos para cadastramento como "Família Acolhedora", assim como para "Responsável pelo Acolhimento":

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos, devendo apresentar os documentos pessoais, obrigatoriamente documento oficial com foto;

II - Residir no município de Cosmorama, no mínimo, há 01 (um) ano, o que será comprovado mediante comprovante de endereço (dos últimos 3 meses), podendo ser contrato de locação (cópia autenticada);

III - Dispor de boa saúde física e mental;

IV - Não ser usuário ou dependente químico, nem ter membros ou pessoas na sua residência com essa indicação, o que será comprovado mediante declaração firmada pelo próprio responsável;

V - Comprovar idoneidade cível e criminal, mediante apresentação de Certidão de Distribuição Cível ou Criminal, podendo, se for o caso, ser exigido "Certidão de Objeto e Pé" do interessado;

VI – Apresentar Folha de "Antecedentes Criminais", podendo ser exigido cópia de Boletim de ocorrência e ou de Inquérito Policial, se o caso;

VII - Não estar respondendo por processo criminal, nem ter sido condenado por decisão judicial;

VIII - Ter disponibilidade para seguir as ações de formação promovidas pela Equipe Técnica responsável, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento, firmando Declaração de tal disponibilidade;

IX - Manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

X - Dispor de tempo para se dedicar aos cuidados das crianças e/ou adolescentes, assim entendido, o tempo necessário para os cuidados, observando-se jornada de trabalho em conjunto com cuidados por membros da família, a frequência e horário escolar, participação em projetos sociais e educacionais da criança, mediante apresentação de documentos comprobatórios de jornada de trabalho e firmando Declaração de disponibilidade;

§ 1º - A duração do acolhimento será determinada judicialmente, se o caso, após avaliação criteriosa, podendo sua duração ser modulada, de acordo com a situação apresentada, entre horas, meses e anos, com prazo máximo de 02 (dois) anos, lavrando-se o respectivo "Termo de Acolhimento".

§ 2º - Para cadastramento, é obrigatório a aceitação da família, assim entendido todos os membros do núcleo familiar, à proposta de Acolhimento Familiar, sendo proibido a existência de vínculo entre o acolhedor e acolhido, até o 3º grau, seja em linha reta ou colateral;

§ 3º - O Departamento do Bem Estar Social ou quem lhe faça as vezes, por sua equipe técnica, deverá apresentar Parecer psicossocial favorável ao Cadastramento, podendo, promover visitas e/ou entrevistas, para tanto.

Art. 4º - Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que poderá a família, após avaliação técnica que indique a medida de acolhimento familiar, acolher mais de uma criança ou adolescente, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 5º - Em conformidade, com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 3.679 de 17 de agosto de 2.022, dentre outras atribuições, deverá o Departamento do Bem Estar Social, acompanhar a execução do serviço de acolhimento de que trata o presente Decreto, produzindo e mantendo relatórios do acompanhamento.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA.

Art. 6º - O cadastramento será feito pelo Departamento do Bem Estar Social, mediante formulários "pré-preenchidos" e sem período previamente determinado, ficando sempre aberto o cadastramento, devendo a Equipe Técnica, promover ampla divulgação do Serviço de Acolhimento, de que trata a Lei Municipal n.º 3.679 de 17 de agosto de 2.022 e o presente Decreto, promovendo reuniões com os interessados, elaborando cartilhas e adotando os mecanismos necessários para busca ativa de famílias acolhedoras.

Art. 7º - São documentos necessários ao cadastramento, sempre observando o disposto no artigo 3º, do presente Decreto:

I - Documento de Identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF, se constar no documento oficial a inscrição no CPF, será dispensada a apresentação deste;

II - Título de Eleitor com inscrição no domicílio eleitoral de Cosmorama, no mínimo, há 01 (um) ano;

III - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada;

IV - Comprovante de residência em nome do requerente ou Contrato de Locação vigente;

V - Comprovante de rendimentos;

VI - Atestado de Saúde Física e Mental;

VII - Certidão de antecedentes criminais de todos os

componentes da família, maiores de 18 (dezoito) anos, que moram na residência do requerente, emitida, nos últimos 6 (seis) meses;

VIII – Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Comarca de residência, de todos os membros do núcleo familiar, emitida, nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 8º - Cabe à Equipe Técnica do Departamento do Bem Estar Social ou quem lhe faça as vezes, promover a seleção, cadastramento e acompanhamento das Famílias Acolhedoras interessadas, mediante estudo psicossocial prévio que envolverá todos os seus membros, observando-se o previsto na Lei Municipal n.º 3.679 de 17 de agosto de 2.022 e no presente.

Parágrafo Único: O estudo psicossocial prévio será realizado mediante Visitas Domiciliares, entrevistas e outros instrumentais definidos pela Equipe Técnica, devendo sempre prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares, repassando as informações sobre o Serviço, devendo no curso do cadastramento e posterior a este, estando ou não acolhendo criança ou adolescente, promover reuniões, cursos, oficinas, seminários e capacitações dos cadastrados no Serviço de Acolhimento.

Art. 9º - Cabe ainda à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento:

I - Promover o acompanhamento psicossocial das crianças e/ou adolescentes incluídas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos da criança e/ou adolescente com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

II – Elaborar e encaminhar Relatório Circunstanciado, com periodicidade máxima semestral, acerca da situação da criança ou adolescente acolhido e sua família, observado o disposto no art. 92º, §2º do ECA.

III - Acompanhar, salvo na hipótese em que houver restrição judicial, a família de origem da criança e/ou adolescente incluído no serviço, realizando entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

IV - Acompanhar as Famílias Acolhedoras até o desligamento da criança e/ou adolescente.

§ 1º - O acompanhamento das Famílias Acolhedoras, de que trata o inciso IV deste artigo, se dará através de supervisão e visitas domiciliares periódicas da Equipe Técnica do Serviço, que prestará orientação direta às famílias.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO.

Art. 10 - A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e/ou adolescentes acolhidos, sendo obrigatório:

I - Prestar assistência material, de saúde, educacional e moral da criança e adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - Participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuados que serão ofertados pelo Departamento do Bem Estar Social;

III - Informar a Equipe Técnica sobre as ocorrências e comportamentos das crianças e/ou adolescentes durante o acolhimento familiar;

IV - Contribuir, se o caso, na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Utilizar o valor do Auxílio "Família Acolhedora" para atender as necessidades da criança ou adolescente, com o fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Proteger a criança ou adolescente de qualquer forma de violência física e psicológica, bem como de vícios que as coloquem em situação de risco e vulnerabilidade;

VII - Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes, tais como primos e sobrinhos, quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

VIII – Comunicar, imediatamente, a não adaptação da criança ou adolescente, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Equipe Técnica para a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 11 – A qualquer tempo, a Família Acolhedora, devidamente cadastrada, poderá, requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento, mediante requerimento por escrito, direcionado ao Departamento do Bem Estar Social ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento de família que esteja promovendo acolhimento, deverá aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do desligamento e novo acolhimento.

Art. 12 – Será desligado do Serviço de Acolhimento de que trata o presente Decreto:

I - Inobservância das obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.679 de 17 de agosto de 2.022 e no presente Decreto;

II - Mudança de domicílio para município diverso.

§ 1º - Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como atos que exponham a criança ou adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

§ 2º - Em qualquer caso de desligamento, salvo o presente no inciso II do presente artigo, será reduzido o Termo, a ocorrência respectiva.

§3º - Quando possível, será garantido o contraditório e ampla defesa, pois nos casos de urgência, o desligamento será automático, reduzindo-se a Termo tudo quanto ocorrido.

Art. 13 - Em caso de não adaptação reiterada de crianças ou adolescentes à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da

família do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de medidas urgentes e necessárias quando de acolhimento em andamento, sendo irrecorrível a decisão pelo desligamento.

CAPÍTULO V – DO AUXÍLIO FINANCEIRO À FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Art. 14 - Nos termos do artigo 4º, da lei Municipal n.º 3.679, de 17 de agosto de 2.022, será, independentemente da condição econômica, concedido "auxílio" em pecúnia, durante o período de efetivo acolhimento, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Município.

§ 1º - O valor do Auxílio de que trata o presente artigo será de 01 (um) salário-mínimo e meio por criança ou adolescente sob a guarda da Família Acolhedora, assegurado por excedente de criança e/ou adolescente o percentual de 20% (vinte por cento), sendo limitado ao máximo de 02 (dois) salários-mínimos por família, independentemente do número de crianças ou de adolescentes acolhidos.

§ 2º O Auxílio "Família Acolhedora" deverá ser destinado ao custeio exclusivo de despesas relativas à alimentação, ao lazer, à higiene pessoal, ao vestuário, aos medicamentos, a material escolar e a outras despesas básicas da criança e do adolescente, assim entendido também colaboração com os custeios das despesas domésticas familiares inerentes também aos cuidados com o(s) acolhido(s).

§ 3º - O Auxílio "Família Acolhedora", mencionada no *caput* deste artigo, destina-se a permitir que a Família Acolhedora preste toda a assistência à criança e ao adolescente, a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade ao Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora".

§ 4º - Se constatada, pela Equipe Técnica qualquer irregularidade no atendimento da criança e/ou adolescente acolhido, bem como na aplicação do subsídio repassado à família, será imediatamente promovido o desligamento.

§ 5º - A Família Acolhedora, que receber o auxílio financeiro e não cumprir as determinações desta lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 15 - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que será devido à família acolhedora, se já decorrido 15 (quinze) dias do acolhimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de duração do acolhimento.

Art. 16 – A Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento do acolhimento, deverá, mediante Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, encaminhar os dados bancários do responsável pela "Família Acolhedora", no 5º (quinto) dia do acolhimento, informando:

a) Nome do(s) acolhido(s);

b) Dados bancários, como Conta Corrente ou Poupança, constando o Agência, Número da Conta, CPF do titular;

c) Data do acolhimento;

d) Cópia dos documentos pessoais do titular da Conta bancária que obrigatoriamente, deve ser um dos responsáveis pelo acolhimento;

e) Valor do auxílio, observando-se o disposto no §1º, do artigo 14, do presente.

Parágrafo Único: Além do acompanhamento pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento, mensalmente, deverá ser certificado por esta, se as necessidades materiais do acolhido estão sendo supridas e, em caso de não atendimento, além das medidas aqui previstas quanto ao desligamento, deverá ser, garantido o contraditório e a ampla defesa, notificado o titular da conta em que foi efetivada a transferência do auxílio, para que promova o ressarcimento dos cofres públicos, em até 30 (trinta) dias da notificação.

Art. 17 – Em caso de acolhimento pelo Serviço de que trata o presente Decreto, em caráter emergencial e excepcional, na forma do disposto no artigo 10, da Lei Municipal n.º 3.679, de 17 de agosto de 2.022, será devido o auxílio financeiro aqui previsto, na forma e nas condições estabelecidas.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 21 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.817/2.023

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Cosmorama no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cosmorama e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – NEUSA VIEIRA, RG 40.912.295-6-SSP/SP representante da Secretaria do Desenvolvimento Social do

Estado de São Paulo, e JOÃO PEDRO DE CARVALHO PACHECO, RG 49.968.610-X-SSP/SP suplente;

II – SAMANTA ARAUJO AMORIM MATTA, RG 32.628.369-9-SSP/SP representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde, e ÉRICA MARZOCHI DA SILVA RG 34.271.544-3-SSP/SP suplente;

III – LIGIA PAULA DA SILVA TINO RG 48.790.857-0-SSP/SP representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e DRA. LIGIA MARIA DE SOUZA, RG 48.791.078-3-SSP/SP suplente;

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.670, de 09 de Maio de 2.022.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 26 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.818/2.023

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Nanai Engenharia Ltda, CNPJ n. 39.230.949/0001-13, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16, parágrafo 3º, prevê a possibilidade de doação de lotes do distrito industrial para fomento de emprego e renda no Município;

Considerando, ainda, que o Parecer da Diretoria do PLAMINCO de 26 de maio de 2023, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete, emitido em 29 de maio de 2.023 e;

Considerando que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado NANAI ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 39.230.949/0001-13, de um "imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote 01D, da Quadra 167, do Loteamento Distrito Industrial III, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na margem da Avenida José Sampaio, distante 17,14 metros em curva mais 90,00 metros da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 25,31 metros de frente, 25,11 metros de fundos, 49,12 metros no lado direito e 49,12 metros no lado esquerdo, totalizando área superficial de 1.239,22 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida José Sampaio, no fundo com a propriedade de Elza Aparecida Zanqueta Mello, pelo lado direito com parte do Lote nº 01C, da Quadra 167 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 02 (área verde), para desenvolver atividades econômicas voltadas para produção de artefatos de cimento e locação de equipamentos usados na construção civil, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo que fica fazendo parte integrante deste ato, imóvel Matriculado no SRI de Tanabi sob nº 32.693 e cadastrado na Municipalidade sob nº 3105-005.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 26 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.819/2.023

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa João Vitor Neves Tortela Ltda, CNPJ n. 49.740.040/0001-69, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16, parágrafo 3º, prevê a possibilidade de doação de lotes do distrito industrial para fomento de emprego e renda no Município;

Considerando, ainda, que o Parecer da Diretoria do PLAMINCO de 27 de setembro de 2021, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete, emitido em 30 de setembro de 2.021 e;

Considerando que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado JOÃO VÍTOR NEVES TORTELA LTDA, CNPJ n. 49.740.040/0001-69, de um "imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote 04, da Quadra 168, do Loteamento Distrito Industrial III, do distrito e município de

Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na margem da Rua Basílio Almeida Oliveira, distante 13,59 metros em curva mais 37,62 metros da Avenida João Carlos Correa, medindo 29,32 metros de frente, 40,19 metros de fundos, 29,52 metros no lado direito e 14,14 metros em curva mais 22,90 metros no lado esquerdo, totalizando área superficial de 1.186,94 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Basílio Almeida Oliveira, nos fundos com o Lote nº 03, da quadra n° 167, para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de tijolos em concreto, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo que fica fazendo parte integrante deste ato, imóvel Matriculado no SRI de Tanabi sob nº 31.636 e cadastrado na Municipalidade sob nº 3112-008.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

A**RT 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 30 de junho de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.
MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023 – PROCESSO N.º 062/2023

OBJETO: **Aquisição de combustível para abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.**

ADJUDICO para a empresa **AUTO POSTO COSMORAMA LTDA CNPJ: 05.933.888/0001-39** o item 01 no valor **R$119.475,00 (Cento e dezenove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais),** para a empresa **AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02** o item 02 no valor de **R$ 194.110,00 (cento e noventa e quatro mil e cento e dez reais).** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$313.585,00 (Trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).**

Cosmorama, 05 de julho de 2023.
ARIANE AMON DO NASCIMENTO
Pregoeira

.....

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023 – PROCESSO N.º 062/2023

OBJETO: **Aquisição de combustível para abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.**

HOMOLOGO para a empresa **AUTO POSTO COSMORAMA LTDA CNPJ: 05.933.888/0001-39** o item 01 no valor **R$119.475,00 (Cento e dezenove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais),** para a empresa **AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02** o item 02 no valor de **R$ 194.110,00 (cento e noventa e quatro mil e cento e dez reais).** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$313.585,00 (Trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).**

Cosmorama, 05 de julho de 2023.
LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama
Contratada**: AUTO POSTO COSMORAMA LTDA CNPJ: 05.933.888/0001-39**
Objeto**: Aquisição de combustível para abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor R$ **R$119.475,00 (Cento e dezenove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.**PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 - PROCESSO N° 062/2023**. Assinatura: 06 de Julho de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama
Contratada**: AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02**
Objeto**: Aquisição de combustível para abastecimento da administração em geral e seus respectivos setores, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor R$ **R$ 194.110,00 (cento e noventa e quatro mil e cento e dez reais)**. **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 - PROCESSO N° 062/2023**. Assinatura: 06 de Julho de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama
Contratada: **JUSSARA MARIA CORREA GOMES MENDONCA - ME CNPJ: 17.552.483/0001-30**
Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 083/2021, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor para desenvolver Projeto de Educação Musical no Ensino Infantil, durante o período de 12 (doze)**

meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 21 de maio de 2023 a 21 de maio de 2024, o valor total deste contrato será de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021 – PROCESSO Nº 052/2021. Assinatura: 20 de maio de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: LUCILENE DE OLIVEIRA 27449464861 CNPJ:30.869.224/0001-03**

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 0114/2022, cujo objeto é **"contratação de empresa para, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Bairro Vila Nova, promover a identificação e apresentação de estratégias para famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, através de atividades de manifestação artísticas e culturais, pelo período de 12 meses.",** para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 06 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 - PROCESSO N° 032/2020**. Assinatura: 06 de junho de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

EDITAL Nº 008/2023
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA-SP PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027

A COMISSÃO ELEITORAL (Designada pela Resolução n.º 002 de 31 de março de 2.023) e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COSMORAMA – CMDCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - CMDCA e, considerando as disposições na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; CONVOCA todos os candidatos para comparecerem no dia 10 de julho de 2023 (segunda-feira), às 18h30min, na Câmara Municipal de Cosmorama, situada na Avenida João Belila, nº 790, Centro, para reunião e orientações acerca de: a) número de votação dos candidatos; b) fotos para a urna eletrônica; e c) outros assuntos atinentes. O não comparecimento pode importar em exclusão do candidato.

Fica também comunicado a todos os candidatos, de que o Setor Jurídico do Município realizará nos dias 11 e 12 de julho de 2023 (terça-feira e quarta-feira), das 19h00min às 22h00min, nas dependências da Câmara Municipal (endereço acima) "Estudos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA" direcionado à realização da "Prova Objetiva" que ocorrerá no dia 23 de julho de 2023, sendo que a participação no encontro de "Estudos acerca do ECA" não é obrigatória.

Cosmorama/SP, 07 de julho de 2023.

ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE
Presidente da Comissão Eleitoral. Resolução n.º 002/2023 - CMDCA
LIGIA PAULA DA SILVA TINO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

.....